



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 075/2015

Erechim, 14 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 068/2015, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 06 (seis) Motoristas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 068/2015.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 06 (seis) Motoristas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Motoristas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Motorista estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Motorista será de R\$ 1.308,48 (mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Motoristas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, dentre os profissionais que integravam a equipe da Secretaria, existem vários que se encontram afastados por motivo de doença, exoneração e falecimento.

Salientamos que as contratações em tela já foram efetuadas, anteriormente, através das Leis n.º 5.353/2013 e Lei n.º 5.626/2014, sendo necessárias, novamente, até a nomeação dos aprovados no concurso público em andamento.

Destacamos que o afastamento desses profissionais inviabiliza a continuidade dos serviços de transporte junto às Unidades Básicas de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as atribuições atinentes aos mesmos ficariam descobertas e causariam inúmeros transtornos aos atendimentos à população.

Diante deste arrazoado, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a viabilidade de contratação temporária dos cargos citados, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sendo, esta contratação, por processo seletivo simplificado, pois não há banco de concursados para o cargo de motorista.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal